

**46 UM NOVO JUIZ PARA O NOVO PROCESSO: A NECESSÁRIA RECONSTRUÇÃO DO
PAPEL DO JUIZ SOB A PERSPECTIVA DO FORMALISMO-VALORATIVO E DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (LEI FEDERAL N. 13.105/2015)¹**

Lucas Soares de Oliveira²
Aline Araújo Passos³

Resumo

O objetivo do trabalho é refletir acerca do papel dos magistrados na moderna sociedade brasileira, notadamente frente à ascensão de um novo Código de Processo Civil, regado por normas que lhes atribuem inúmeros poderes e responsabilidades. Expõe-se, mediante uma análise à luz do formalismo-valorativo, a necessidade de inserir o processo, e, por conseguinte, o juiz, no contexto cultural, analisando o seu mister no meio social, jurídico, econômico e político.

Palavras-chave: Formalismo-valorativo. Código de Processo Civil de 2015. Juízes. Sistema Cultural.

INTRODUÇÃO

O desiderato do presente trabalho é refletir acerca da função e da influência do juiz no sistema jurídico brasileiro. O órgão judicial, nessa quadra, é analisado em face das exigências do Estado Constitucional, fazendo-o a partir do marco teórico do formalismo-valorativo.

A pressuposição geral do trabalho é que o processo é um fenômeno cultural de base axiológica. Dessa constatação resultam princípios, regras e postulados para a elaboração legislativa, dogmática, política e hermenêutica. Somente por esta compreensão do fenômeno processual – sistematizada por ALVARO DE OLIVEIRA(2010) na alcunha de formalismo-valorativo – consegue-se equacionar as relações entre direito e processo, processo e Constituição.

¹ Originário do Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia), apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, em 1.º de julho de 2015, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, pelo então discente LUCAS SOARES DE OLIVEIRA, sob a orientação da Prof. Dr.ª ALINE ARAÚJO PASSOS.

² Graduado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Vencedor da *I Olimpíada do Conhecimento Jurídico* promovida pela Academia Brasileira de Direito Civil (2014). Advogado. E-mail: lucassoaresdeoliveira@gmail.com.

³ Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais (Subárea Direito Processual Civil) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora-adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, onde leciona Direito Processual Civil, Direito Processual Constitucional e Tutela Jurisdicional Coletiva nos cursos de graduação e de pós-graduação. E-mail: alinearaujopassos@yahoo.com.br

Defende-se, assim, que molduras culturais impedem a formação, por via exclusivamente legislativa, de um modelo de processo pautado pelo diálogo judiciário, pela rápida solução do litígio, pela colaboração e pela lealdade entre as pessoas que dele participam.

O estudo estrutura-se em quatro partes.

A primeira parte cuida de estabelecer as bases teóricas à compreensão da importância reservada à função judicial. Busca-se, nesse momento, sistematizar o papel do juiz a fim de trabalhá-lo na perspectiva do formalismo-valorativo.

Na segunda, cuida-se de apontar a influência que a cultura exerce na distribuição dos poderes e deveres ao juiz. Urde-se uma visão social do processo; porém, de forma renovada. Por intermédio de uma releitura da obra de KLEIN (OLIVEIRA, 2010; NUNES, 2012, p. 182), colmata-se uma perspectiva oxigenada da função social do processo (*sozialen Funktion des Prozesses*), cotejando as nuances subjacentes às teses publicistas e privatistas do fenômeno processual (MOREIRA, 2010), passo inarredável ao ativismo judicial jurisdicional-democrático.

Na terceira, já assentada a escolha pelo formalismo-valorativo, o trabalho procura evidenciar que certas opções legislativas, sobretudo no que tange à morosidade judicial, descuidam dos valores constitucionais em prol de uma ética utilitarista. A partir desta ideia-base, estudam-se alguns movimentos legislativos e de política judiciária, a fim de evidenciar a adoção de uma “efetividade quantitativa” no sistema judicial brasileiro.

Na quarta, cuida-se de estabelecer as bases para se compreender as novas facetas da garantia do contraditório, sistematizando o seu conteúdo com a atuação do juiz. No mesmo passo, traça-se a importância de uma mudança cultural para a real eficácia da garantia do contraditório.

Em linhas gerais, parte-se da ideia de que o processo, seu formalismo, seus sujeitos e sua organização interna, reagem ao modo de organização política de dada sociedade e à teoria do direito que nutre as suas soluções jurídicas (DAMAŠKA, 2000, p. 9-11). Essa pressuposição, na verdade, é quase intuitiva, mercê do reconhecimento do caráter cultural do direito.

Dessarte, tendo como pano de fundo o método do formalismo-valorativo e o modelo cooperativo de processo que ele impõe, o trabalho examina a atuação do juiz no processo civil de hoje e suas implicações na eficácia social do Código de Processo Civil de 2015 (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

METODOLOGIA

O trabalho segue o tipo metodológico jurídico-exploratório por meio do qual se analisa o papel do juiz nos vieses cultural, social, político e jurídico. A pesquisa se concentra na análise de textos

doutrinários, artigos científicos, pareceres jurídicos, normas jurídicas, jurisprudência do STF e do STJ, resoluções, notícias etc.

De acordo com as técnicas de conteúdo, afirma-se que se trata de uma investigação predominantemente teórica, de modo que o procedimento adotado visa demonstrar a dificuldade de se sedimentar um novo paradigma de juiz ao arripio da cultura jurídica experimentada hoje no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A importância do juiz para a construção de um modelo democrático de administração da justiça é inegável. Enquanto artífice da aplicação do direito, o juiz assume, ao lado das partes, papel de destaque no processo.

Ante a edição do Código de Processo Civil de 2015 (Lei Federal n. 11.105, de 16 de março de 2015), surge a necessidade de avaliar o juiz a partir de perspectivas renovadas, afeiçoadas à racionalidade de corte constitucional. Tudo conflui, pois, ao formalismo-valorativo. Imerso dentro deste fenômeno cultural, o juiz tem seus poderes e deveres circunscritos à observância dos valores e princípios fundamentais do processo civil, sobretudo de origem constitucional (como, *v. g.*, a dignidade da pessoa humana, o processo justo, o acesso à jurisdição, a igualdade das partes e o contraditório), tudo em permanente adequação com o fim específico do processo de que se trata. Dessa forma, o novo processo impende um novo juiz; o novo juiz impende o formalismo-valorativo. Quebrando-se essa corrente, possivelmente, as alterações legislativas não serão exitosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento da tese, torna-se lícita a conclusão de que o novo processo precisa de um novo juiz. Esse deverá ser atuante, o que não guarda sinonímia com prepotência ou autoritarismo. Ao novo juiz toca, sim, estimular as partes a optar, com toda clareza necessária, pelos fins processuais desejados.

O Estado Constitucional, outrossim, é tributário do bom uso pelo juiz de seus poderes-deveres, cada vez mais incrementados pelo fenômeno da incerteza e complexidade da sociedade atual e da inflação legislativa, com aumento das regras de equidade e aplicação de princípios. As perspectivas utilitaristas e performáticas, assim, devem ceder aos valores de justiça e efetividade qualitativa, primando pela integral solução do conflito em tempo razoável.

Na mesma senda, a discussão deve constituir a tônica do processo, pois, deve o órgão judicial dialogar com as partes acerca dos fatos relevantes e das questões em litígio, tanto do ponto de vista jurídico, quanto fático. O magistrado não pode se fechar às contribuições das partes; ele deve se deixar influenciar e considerar cada afirmativa deduzida em juízo, colocando-se em pé de igualdade com as partes. A cooperação e o diálogo judicial, dentro desse panorama, tornam-se autênticas garantias de democratização do processo.

Diagnosticado o problema, a solução, basicamente, dá-se no campo da política judiciária e nos modelos administrativos de formação e seleção dos magistrados, reflexos das faces do Estado; inalteráveis tão só legislativamente.

REFERÊNCIAS

DAMAŠKA, Mirjan R. **Las caras de la justicia y el poder del Estado: análisis comparado del proceso legal.** Tradução de Andrea Morales Vidal. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2000.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O neoprivatismo no processo civil. In: DIDIER JR., Fredie. (org.). **Teoria do Processo: panorama doutrinário mundial.** Salvador: JusPODIVM, v. 2, 2010. p. 393-404.

NUNES, Dierle José Coelho. **Processo jurisdicional democrático: uma análise crítica das reformas processuais.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo valorativo.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.